



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.988, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO
DIRETA SIMPLIFICADO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR,
ENTREGA IMEDIATA E PRONTO PAGAMENTO
ART. 75, II, C/C ART. 70, III, E ART. 95, §2º, DA LEI Nº
14.133/2021**

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social de Candeias/MG

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

NAIARA DE CASTRO VAZ TEIXEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PARA: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Contratação direta simplificada para aquisição
urgente de medicamento.

I – DA DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Aquisição, em caráter urgente, de **10 (dez) ampolas de Noripurum 100mg/5ml**, solução injetável, em conformidade com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinada ao atendimento de adolescente acolhida pelo Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo, observada a prescrição médica constante dos autos.

II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição urgente de medicamento destinado ao atendimento de adolescente atualmente acolhida pelo Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Candeias/MG.

Conforme solicitação formal da Secretaria demandante, trata-se de aquisição de **Noripurum 100mg/5ml**, solução injetável, medicamento necessário ao acompanhamento da adolescente, em conformidade com prescrição médica ou documentação técnica constante dos autos.

A urgência decorre do fato de que a ausência do medicamento poderá comprometer o adequado acompanhamento da adolescente, inclusive em razão de sua situação de vulnerabilidade social e institucional, exigindo providência célere da Administração Pública.

Além disso, a Secretaria informou a inexistência de procedimento licitatório vigente ou contrato administrativo específico apto a atender, de imediato, à demanda apresentada, razão pela qual se mostra necessária a adoção de contratação direta simplificada, compatível com o baixo valor da aquisição, com a entrega imediata e com a natureza essencial do medicamento.

Registre-se, ainda, que o atendimento de crianças e adolescentes goza de proteção prioritária, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo à Administração Pública adotar medidas proporcionais, céleres e adequadas para assegurar o atendimento da necessidade apresentada.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de pequeno valor.

Aplica-se, ainda, o disposto no **art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite contrato verbal com a Administração para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite legal vigente.

Considerando, também, o baixo valor da aquisição, a simplicidade do objeto, a entrega imediata do medicamento e a inexistência de obrigações futuras relevantes, aplica-se ao caso o disposto no **art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata e nas contratações de valor inferior a 1/4 do limite previsto para dispensa de licitação para compras em geral.

O valor estimado da presente contratação encontra-se amplamente abaixo do limite atualizado para dispensa de licitação em compras e outros serviços, atualmente fixado em **R\$ 65.492,11**, bem como abaixo do limite previsto para pequenas compras de pronto pagamento, atualmente fixado em **R\$ 13.098,41**, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Também se observa o disposto no **art. 75, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser considerado, para fins de aferição dos limites legais, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das contratações de objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.988, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2026

IV – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para aferição da compatibilidade do preço, foi realizada pesquisa simplificada com **03 (três) fornecedores do ramo**, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes dos autos.

Foram obtidas as seguintes cotações:

Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor total R\$
Drogaria Santa Luzia Dorense Ltda. – Drogaria Bom Preço	Noripurum EV c/5 ampolas	02 caixas	165,98
M.H.L. Drogaria S.A. Candeias	Noripurum inj. EV c/5 ampolas	02 caixas	194,22
Drogaria Panfarma Ltda.	Noripurum endovenoso 100mg/ml	10 ampolas / 02 caixas	450,00

A pesquisa de preços demonstra que o menor valor global apurado foi de **R\$ 165,98**, havendo compatibilidade com os preços de mercado e demonstração de vantajosidade da contratação pelo menor preço obtido.

V – DO VALOR GLOBAL DA DESPESA

O valor global da contratação será de **R\$ 165,98 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, correspondente à aquisição de **02 (duas) caixas de Noripurum EV c/5 ampolas**, totalizando **10 (dez) ampolas**, conforme menor orçamento apresentado.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicada pela Ficha nº 308, vinculada às Fontes de Recursos nº 1500, 1661 e 1662, do orçamento municipal vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a regular emissão do respectivo empenho.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor decorre da pesquisa simplificada de preços realizada com 03 (três) empresas do ramo, tendo sido selecionada a empresa **Drogaria Santa Luzia**

Dorense Ltda., nome fantasia **Drogaria Bom Preço**, inscrita no CNPJ sob nº **04.929.933/0001-19**, por ter apresentado o **menor preço global**, no valor de **R\$ 165,98**.

A escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, uma vez que o preço apresentado foi o menor entre os orçamentos obtidos e se mostra compatível com a necessidade imediata da Administração.

VIII – DA DISPENSA PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica dispensada parcialmente a apresentação da documentação de habilitação, em razão do baixo valor da contratação, da simplicidade do objeto, da entrega imediata do medicamento, da urgência da demanda e da inexistência de obrigações futuras relevantes.

A instrução do processo ficará restrita aos documentos essenciais à segurança da contratação, especialmente:

- identificação do fornecedor;
- comprovação de inscrição no CNPJ;
- consulta quanto à inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, quando disponível;
- regularidade fiscal essencial aplicável, quando possível sem prejuízo da urgência do atendimento;
- emissão de documento fiscal;
- atesto do recebimento do medicamento pela unidade requisitante.

A dispensa parcial da documentação de habilitação não afasta a necessidade de comprovação da entrega do objeto, da regular liquidação da despesa e do controle posterior pelos setores competentes.

IX – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADA

A contratação direta simplificada revela-se adequada ao caso concreto, considerando que:

- trata-se de aquisição de pequeno valor;
- o valor global é significativamente inferior aos limites legais de dispensa de licitação e de pronto pagamento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.988, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2026

- c) o objeto é simples e de entrega imediata;
- d) há urgência no fornecimento do medicamento;
- e) a demanda envolve adolescente em situação de acolhimento institucional;
- f) foram obtidos 03 (três) orçamentos;
- g) foi selecionado o fornecedor que apresentou o menor preço;
- h) inexistente contrato vigente apto a atender imediatamente à necessidade;
- i) a formalização por instrumento contratual próprio mostra-se desnecessária, diante da entrega imediata e da ausência de obrigações futuras relevantes.

Assim, a presente contratação não exige a instauração de procedimento ordinário de dispensa, podendo ser formalizada por processo simplificado, com juntada da solicitação da Secretaria requisitante, orçamentos, mapa de preços, autorização da autoridade competente, empenho, documento fiscal e atesto de recebimento.

X – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade urgente apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o baixo valor da aquisição, a entrega imediata do medicamento, a existência de pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores, a escolha do menor preço e o enquadramento nos arts. 75, inciso II, 70, inciso III, e 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se justificada a contratação direta simplificada da empresa **Drogaria Santa Luzia Dorense Ltda. – Drogaria Bom Preço**, no valor global de **R\$ 165,98**, para fornecimento de **10 (dez) ampolas de Noripurum 100mg/5ml**.

Encaminhe-se o presente termo ao Setor de Compras e Licitações para adoção das providências necessárias à formalização da despesa, emissão do empenho, aquisição do medicamento e posterior juntada da nota fiscal e do atesto de recebimento.

Candeias/MG, 02 de julho de 2026.

NAIARA DE CASTRO VAZ TEIXEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as justificativas apresentadas, a urgência da demanda, o baixo valor da despesa, a pesquisa de preços realizada e o enquadramento legal indicado, **AUTORIZO** a

presente contratação direta simplificada, com fundamento nos arts. 75, inciso II, 70, inciso III, e 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Candeias/MG, 02 de julho de 2026.

Heberton Caetano de Faria
Prefeito Municipal

PROCURADORIA

PORTARIA Nº.: 048, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Concede Auxílio Funeral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 119 da Lei Complementar 04/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos; considerando o requerimento e documentos apresentados pelo requerente Luana Moraes de Sousa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Auxílio Funeral, a Luana Moraes de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor Luiz Eustáquio de Sousa, ocorrido em 23/05/2026.

Parágrafo único. O auxílio mencionado no artigo anterior será pago na importância correspondente a um mês do menor vencimento básico pago pela municipalidade, e deverá ser depositado em conta bancária indicada pela requerente, conforme previsto no art. 119 da Lei Complementar nº. 04/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 26 de junho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 049, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Concede licença para tratar de interesses particulares, a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.988, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2026

Municipal, e, considerando requerimento de licença para tratar de interesses particulares, endereçado pelo servidor Luiz Henrique de Moraes e Sousa, Operador de Máquinas Pesadas; considerando o disposto nos artigos 109 a 112 da Lei complementar 004/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Henrique de Moraes e Sousa, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula 3022/6, licença para tratar de interesses particulares por dois anos, contados a partir de 1º de julho de 2026, nos termos dos artigos 109 a 112 da Lei complementar 004/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de julho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

Art. 1º Fica designada temporariamente para exercer as funções de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a seguinte candidata:

I. Sonia Martins Ferreira Sousa (23º);

Parágrafo único. A designação constante do caput terá vigência durante o período de afastamento da servidora que se encontra em período de licença médica, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de julho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4361, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação temporária de Professor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a designação temporária de Professor para atender as demandas das unidades educacionais do Município de forma a garantir a oferta dos serviços à população e a comunidade escolar; considerando, respeitando e aproveitando a lista de classificação do Concurso Público – Edital 001/2024 para o cargo de Professor; considerando que a Secretaria Municipal de Educação realizou o contato com os candidatos classificados verificando o interesse em assumir a vaga de designação temporária; considerando que a candidata Sonia Martins Ferreira Sousa classificada em 23º lugar para o cargo de Professor aceitou a designação; considerando que a designação é de caráter temporário e se reveste de excepcional interesse público, uma vez que visa atender situação excepcional,

DECRETA: